

RECEBI O ORIGINAL
Em: 13 / 01 / 25
João Faria



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 019/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Waldomiro Lustosa, nº 250, Japiim II, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.312.419/00000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 36244-35

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1020.2323

PROCESSO Nº: 16237/2024-45

ATIVIDADE: Perfuração de poço tubular

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Escola Estadual da Floresta José Loureiro da Silva, situado à Comunidade Bom Jesus do Angelim, Zona Rural, município de São Sebastião do Uatumã-AM, nas coordenadas geográficas: 02°27'10.8"S e 58°11'38.6"O.

FINALIDADE: Autorizar a perfuração de poço tubular para captação de água subterrânea.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 30 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 JAN 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica, em exercício

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Presidente, em exercício

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 019/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 16237/2024-45**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
8. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação do material de bota fora gerados na obra.
9. Manter os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR nº 10.151).
10. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para realização do controle de volume.
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígio arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e /ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
12. A cota do poço deve estar acima do nível máximo histórico de inundação da sua localização (Art. 17 da Resolução 001/2016 do CERH).
13. Após a conclusão da obra do poço, apresentar imediatamente a solicitação para outorga para captação de água subterrânea.